



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 38/2022.

**ALTERA A LEI Nº 892, DE 03 DE
DEZEMBRO DE 2010.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO;** faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Os dispositivos a seguir enumerados da Lei nº 892, de 03 de dezembro de 2010, que “institui o benefício auxílio alimentação a ser concedido aos servidores estatutários do município de vargem alta, em atividade na administração direta, autarquia e fundações, e dá outras providências”, passam a vigorar com a seguinte redação:

**INSTITUI O BENEFÍCIO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO A SER CONCEDIDO
AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA, EM ATIVIDADE NA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIA E FUNDAÇÕES, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica instituído o benefício do Auxílio Alimentação, concedido aos servidores estatutários, comissionados, contratados, celetistas e eletivos ativos da administração Direta do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º O benefício mencionado nesta Lei será concedido mensalmente, através de auxílio alimentação, no valor de:

I - R\$150,00 (cento e cinquenta reais), para os servidores comissionados, contratados, celetistas e eletivos ativos ;

II - R\$400,00 (quatrocentos reais), para os servidores estatutários ativos;

§1º Os valores referem-se à frequência integral ao trabalho, considerando as necessidades básicas de alimentação e as disponibilidades orçamentárias.

Rua Zildio Moschen, 22, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo- Telefones: (28) 3528-1900

CEP: 29295-000

CNPJ 31.723.570/0001-33



Autenticar documento em <http://www.cmva.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003900370032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº
2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

§2º O pagamento do auxílio alimentação será feito até o 10º (décimo) dia útil de cada mês.

Art. 6º Não fará jus ao auxílio alimentação o servidor que se encontra nas seguintes situações:

I – licença sem vencimentos;

II – afastamento preventivo em decorrência de inquérito administrativo;

III – suspensão por medida disciplinar;

IV – cumprimento de pena privativa de liberdade;

V – licença para campanha eleitoral;

VI – afastamento a qualquer título, quando superior a 30(trinta) dias, exceto: os afastamentos decorrentes de desempenho de mandato classista; doença ocupacional; licença maternidade; acidente de trabalho; cessão de servidores, com ônus para outros órgãos da administração municipal; e afastamento de servidor quando posto a disposição dos governos da União, do Estado e de outros Municípios, com ônus para o Município de Vargem Alta.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/09/2022.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 09 de setembro de 2022.

ELIESER

Assinado digitalmente
por ELIESER

RABELLO:75650193720

RABELLO:75650193720
Data: 2022.09.09
13:35:03 -0300

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

Rua Zildio Moschen, 22, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo- Telefones: (28) 3528-1900

CEP: 29295-000

CNPJ 31.723.570/0001-33



Autenticar documento em <http://www.cmva.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003900370032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº
2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

MENSAGEM

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES.

Encaminhamos à Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres Pares na Câmara Municipal, o apenso Projeto de Lei que “**ALTERA A LEI Nº 892, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2010**”.

O envio do presente tem por objetivo conceder vale-alimentação aos servidores comissionados, contratados e celetistas ativos e aumentar o valor do vale concedido aos servidores efetivos.

Ressalta-se que não há necessidade de envio de impacto financeiro, uma vez que o auxílio alimentação possui natureza de verba indenizatória, que não é computada como gastos com pessoal, não estando sujeita ao limite disposto no artigo 19, à nulidade prevista no artigo 21 ou às vedações estabelecidas no artigo 22, da LRF.

Diante do exposto, Senhora

Presidente, submetemos o presente Projeto de Lei à consideração de Vossa Excelência e nobres Edis, esperando que o mesmo venha a merecer uma acolhida favorável, solicitando a sua tramitação **solicitando sua tramitação nos termos do artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.**

A urgência se justifica diante da necessidade de tramitação ágil para que seja viabilizado o pagamento no próximo dia 15 de setembro.

Reiteramos, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus Pares, os nossos protestos de estima e consideração.

Vargem Alta-ES, 09 de setembro de 2022.

ELIESER
RABELLO:75650193720

Assinado digitalmente
por ELIESER
RABELLO:75650193720
Data: 2022.09.09
13:35:23 -0300

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

Rua Zildio Moschen, 22, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo- Telefones: (28) 3528-1900

CEP: 29295-000

CNPJ 31.723.570/0001-33



Autenticar documento em <http://www.cmva.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003900370032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº
2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.